



## MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua José Cañellas, 258, Centro

CNPJ: 87612917/000125

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2024

O **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, n° 258, inscrita no CNPJ/MF sob n° 87.612.917/0001-25, neste ato representado pela Secretária Municipal da Fazenda, Sra. **Michele Donatti**, conforme Portaria n° 46/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, comunica os interessados que se encontram abertas as inscrições para a **Autorização de licenças** para automóvel de aluguel –TAXI, sob as condições previstas no presente Edital, e no que couber pela Lei Federal n° 14.133/21, Decreto Municipal n° 19/2024 e alterações posteriores, bem como da Lei Municipal N° 4.444, de 13 de Fevereiro De 2017, Decretos Municipais n° 80/2023 e n° 045, de 26/04/2024.

#### I. RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão recebidas no período de **15 de julho de 2024 até 15 de agosto de 2024**, no horário das 9h às 11h30min e das 14h às 16h30min, de segunda a sexta feira, na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento – Setor de Trânsito do Município, situada na Rua José Cañellas n° 258, bairro centro, através de requerimento, com juntada dos documentos adiante referidos.

#### II. NÚMERO DE LICENÇAS

**2.1.** O presente procedimento destina-se a **Autorização de 13 (treze) licenças** para automóvel de aluguel – TAXI, de acordo com os pontos abaixo relacionados com as respectivas vagas em cada ponto, na forma do que consta Lei Municipal N° 4.444, de 13 De Fevereiro de 2017, Decretos Municipais n° 80/2023 e n° 045, de 26/04/2024:

- a)** Estação Rodoviária Av. João Muniz Reis, n° 1138 (quatro vagas);
- b)** Praça da Matriz Rua Tenente Lira, n° 882 (uma vaga);
- c)** Universidade Regional Integrada-URI Rua Assis Brasil, n°716 (uma vaga);
- d)** Linha Vilinha BR 386 (uma vaga);
- e)** Distrito de Osvaldo Cruz BR 386 (uma vaga);
- f)** Distrito de Castelinho ERS 591 (uma vaga);
- g)** Frigorífico Rua Tranquilo Damo, n° 127 (uma vaga);
- h)** Bairro Núcleo Rua 1. n° 472 (uma vaga);
- i)** Bairro São Cristóvão Posto da Lagoa (uma vaga);
- j)** Hospital Divina Providência HDP/Unidade de Pronto Atendimento UPA Rua Tamoio, n° 47 (uma vaga).

#### III. DOS REQUERIMENTOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE AUTORIZATÁRIO E DE CONDUTOR DE TÁXI E DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS.

**3.1.** As regras quanto ao requerimento e documentos a serem apresentados são as previstas no

DECRETO MUNICIPAL Nº 045, DE 26/04/2024 e abaixo colacionado:

**Art. 2º** A delegação da autorização pública para o serviço de transporte individual por táxi fica condicionada ao preenchimento de todos os requisitos para a delegação, competindo ao pretendente protocolar a seguinte documentação, que restará retida pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento Setor de Trânsito.

**I** - Requerimento padrão, devidamente preenchido e assinado;

**II** - Fotocópia simples da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria B ou superior;

**III** - Original e fotocópia simples do comprovante de domicílio;

**IV** - Original e fotocópia simples do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atual, indicando o registro do veículo no Município de Frederico Westphalen, e do qual o requerente conste como proprietário;

**V** - Atestado médico que comprove estar em condições físicas e mentais para o exercício da atividade;

**VI** - Certidão Negativa Criminal, emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul;

**VII** - Certidão Negativa Geral de Débitos Tributários expedida pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento Setor de Trânsito do Município de Frederico Westphalen;

**VIII** - Auto declaração, sob as penas da lei, de inexistência de vínculo com União, Estados, Municípios ou Distrito Federal;

**IX** - Eventuais declarações e outros documentos que venham a ser exigidos pela legislação vigente.

**§ 1º** Para fins de investidura na condição de Autorizatário ou inscrição no processo seletivo para tal ato, o pretendente à autorização deverá preencher todos os requisitos do art. 2º.

**§ 2º** Na hipótese de indeferimento do pedido, serão retidos no processo administrativo os documentos e cópias que motivaram o resultado.

**§ 3º** A certidão criminal positiva produzirá efeitos, perante o Poder Permitente do serviço público essencial de transporte individual por táxi até a reabilitação criminal que restitua o requerente à condição de primário, conforme disposições da legislação penal.

**Art. 3º** A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou inveracidade nas informações prestadas ensejará, para todos os envolvidos, a aplicação das penalidades de cassação da autorização, conforme disposições deste Decreto, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e trabalhistas cabíveis.

**Art. 4º** O Termo de Autorização será expedido, pelo Prefeito Municipal, aos Autorizatários que preencherem todos os requisitos da legislação vigente e apresentarem a documentação exigida.

**Art. 5º** A Autorização constitui-se documento de porte obrigatório para a execução do serviço de transporte individual por táxi, cujo cadastramento e fornecimento serão efetuados pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento Setor de Trânsito, na hipótese de o requerente preencher integralmente os requisitos legais para a função de Autorizatário Condutor.

**§ 1º** A função de Autorizatário será lançada no documento de Autorização como observação, sendo-lhe vedada a condução de veículo diverso do qual seja titular.

**§ 2º** Fica prorrogado em 30 (trinta) dias o prazo de validade da atual permissão, a fim de permitir ao taxista efetuar o recadastramento de acordo com Lei Municipal e este Decreto.

**§ 3º** Vencida, suspensa ou cassada a CNH, compete ao taxista comparecer imediatamente à Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento Setor de Trânsito, para a entrega de sua Autorização.

**§ 4º** Vencida a Autorização do Autorizatário, a ausência de sua renovação em até 60 (sessenta) dias implicará a cassação da autorização.

**Art. 6º** O requerimento para emissão ou renovação de Autorização deverá ser formulado diretamente pela parte interessada, mediante a apresentação dos documentos, do art. 2º do pretendente, que restarão retidos pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento Setor de Trânsito.

**Parágrafo único.** Para a obtenção de segunda via da Autorização, por quaisquer motivos, o requerente deverá apresentar registro de ocorrência da Polícia Civil, ficando tal fornecimento anotado em sua ficha

cadastral.

**Art. 7º** Para figurar no cadastro ativo, o taxista deverá possuir Autorização válida para o transporte individual por táxi.

**Parágrafo único.** O cadastro se torna inativo, automaticamente, em virtude da ocorrência de:

*I - Cassação, suspensão ou vencimento da CNH, ou*

*II - Cassação, suspensão ou vencimento da Autorização.*

#### **IV. DOS VEÍCULOS E DA OPERAÇÃO**

**4.1** Os interessados em obterem a licença deverão observar o constante no DECRETO MUNICIPAL Nº 045, DE 26/04/2024 e abaixo colacionado:

**Art. 14.** *O serviço de transporte individual por táxi do Município de Frederico Westphalen possui sua contratação restrita ao Município, podendo, no atendimento das corridas nesta iniciadas, possuir por destino município diverso.*

**Art. 15.** *O taxista que se encontrar conduzindo prefixo deverá, ao longo de toda a atividade, afixar sua autorização no interior do veículo, de forma visível.*

**Art. 16.** *Os taxistas deverão, quando o usuário assim o solicitar, permanecer em espera e à sua disposição nos locais sem que a legislação e a sinalização permitirem o estacionamento.*

**Parágrafo único.** *A remuneração do taxista, na hipótese referida no caput do presente artigo, dar-se-á mediante o recebimento da tarifa prevista no Decreto nº 080, de 24 de julho de 2023, denominada hora-serviço, sem prejuízo da remuneração pela quilometragem percorrida anterior ou posteriormente à espera, observado o previsto na legislação.*

**Art. 17.** *Fica facultado o contrato de aluguel para serviços intermunicipais e interestaduais.*

**Art. 18.** *Os táxis dotados de acessibilidade ou Táxis Acessíveis, deverão atender, prioritariamente, às pessoas com deficiência, acompanhados ou não de terceiros ou de volumes e bagagens, sendo permitido ao taxista, na ausência de tal perfil de usuário, a execução de serviço para os demais usuários do transporte individual por táxi do Município de Frederico Westphalen.*

**§ 1º** *A constatação de que Táxi Acessível deixou, injustificadamente, de atender pessoa com deficiência ensejará a suspensão da autorização e, na reincidência, a sua cassação, por inobservância ao objeto principal da mesma.*

**§ 2º** *O prefixo de Táxi Acessível vinculado a ponto de estacionamento fixo deverá operar efetiva e habitualmente em tal local, sob pena de revogação da autorização.*

**Art. 19.** *As alterações dos veículos integrantes da frota de táxi do Município de Frederico Westphalen observarão o disposto no presente Decreto e na legislação aplicável.*

**§ 1º** *Define-se como `substituição` a exclusão e inclusão concomitantes de veículos.*

**§ 2º** *Define-se como substituição cassada a troca de propriedade de veículo entre dois ou mais Autorizatários de táxi, com a concomitante inclusão e*

*exclusão de veículos.*

**Art. 20.** *O requerimento de substituição de veículo deverá ser instruído com os seguintes documentos que constam no art. 2º.*

**Art. 21.** *No caso de deferimento do pedido de inclusão de veículo, o Autorizatário, para a finalização do processo de substituição deverá comprovar:*

*I - A alteração de categoria do veículo,*

*II - A alteração de propriedade junto ao Departamento de Trânsito do Rio Grande do Sul (Detran/RS), no caso de veículo pertencente a terceiro;*

*III - O registro do veículo, no Município de Frederico Westphalen; e*

*IV - A descaracterização do veículo substituído.*

**§ 1º** *Fica facultado ao Autorizatário, no processo de substituição veicular, solicitar à Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento Setor de Trânsito a prévia descaracterização e alteração de categoria do veículo que deixa prestar serviço de táxi, a fim de promover sua venda a terceiro, com a permanência do prefixo sem operar pelo prazo de 60 (sessenta) dias, não prorrogável.*

**§ 2º** *O vencimento do prazo referido no § 1º sem a finalização do processo de substituição e retorno a operação caracteriza abandono do serviço e implica a cassação da autorização.*

**Art. 22.** *Para a baixa cadastral dos veículos que deixam de prestar serviço de táxi, o Autorizatário deverá, tão somente após a autorização da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento Setor de Trânsito, providenciar:*

*I - A alteração da categoria, junto ao Detran/RS, para particular; e*

*II - A descaracterização do veículo, de forma imprescindível.*

**§ 1º** *Define-se como descaracterização) a remoção, da carroceria, de qualquer tipo de pintura e adesivos que identifiquem o veículo como táxi do Município de Frederico Westphalen.*

**§ 2º** *No caso de acidente que implique em perda total do veículo, para fins de sua substituição deverá o Autorizatário providenciar, ainda, a comprovação da baixa junto ao Detran/RS.*

**V. JUNTAMENTE COM O REQUERIMENTO MENCIONADO NO ITEM III, A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO** deverá ser apresentada:

**5.1.** Certificado de propriedade do veículo que pretendem licenciar como táxi.

**5.2.** Certificado de vistoria do veículo, realizada por oficina sediada no Município, classificando seu estado de conservação como ótimo, bom ou regular (Modelo Anexo III).

**5.2.1.** No caso de veículo zero quilometro não será exigido certificado de vistoria.

**5.3.** Prova de residência, comprovando ter domicílio no Município, pelo menos há 03(três) anos, através de conta de energia, água, telefone ou outro meio idôneo.

**5.4.** Carteira Nacional de Habilitação, categoria profissional, em vigor.

**5.5.** No caso de motorista profissional, prova de efetivo exercido na profissão como motorista profissional, através de CNH profissional.

## **VI. DA ADJUDICAÇÃO**

A Adjudicação se dará conforme a classificação.

## **VII. DO JULGAMENTO**

Verificando-se número superior de requerimentos ao de vagas, os licenciados serão concedidos obedecendo, rigorosamente, à seguinte ordem de critérios de preferência:

**6.1.** Tempo de efetivo exercício da profissão como motorista de táxi no Município: 05 (cinco) pontos por ano ou fração superior a 06 (seis) meses.

**6.2.** Ano de fabricação do veículo: 10 (dez) pontos para veículos fabricados em 2024; 08 (oito) pontos para o veículo fabricado em 2023; 06 (seis) pontos para veículo fabricado em 2022; 04 (quatro) pontos para veículo fabricado em 2021; 02 (dois) pontos para veículos fabricados em 2020 e 01 (um) ponto para os veículos fabricados em 2019, 2018, 2017, 2016 e 2015.

**OBS: Não serão admitidos veículos com mais de 10 (dez) anos de fabricação.**

**6.3.** Estado de conservação do veículo:

**6.3.1.** 10 (dez) pontos para veículo zero quilometro.

**6.3.2.** 08 (oito) pontos para veículo em ótimo estado.

**6.3.3.** 06 (seis) pontos para veículo em bom estado.

**6.3.4.** 04 (quatro) pontos para veículo em estado regular.

**6.4.** Domicílio no Município:

**6.5.** 02 (dois) pontos para cada ano ou fração até o máximo de 10 (dez) pontos, atendendo a prova de residência do item 5.3, ou seja, a partir do quarto ano.

## **VIII. ÍNICIO DA ATIVIDADE**

Será outorgada a licença aos pretendentes que for classificados conforme o número de pontos vagos nos termos deste Edital, devendo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, colocar em condições de tráfego o veículo licenciado e iniciar a atividade, sob pena de revogação da licença, que será concedida ao próximo classificado e assim sucessivamente.

## **IX. DAS TARIFAS**

**9.1.** O autorizatário deve seguir as tarifas que constam no Decreto Municipal nº 80/2023 e alterações posteriores.

## **X. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Para realização da vistoria será aceito Certificado de Vistoria de oficina sediada no Município DE FREDERICO WESTPHALEN/RS.

**10.2.** O ponto de táxi não constitui objeto de licença, podendo ser alterado pelo município a qualquer tempo.

**10.3.** A exploração do serviço de automóvel de aluguel – TÁXI, regular-se-á pelas disposições da Lei Municipal Nº 4.444, de 13 De Fevereiro De 2017, Decretos Municipais nº 80/2023 e nº 045, de 26/04/2024.

**10.4.** O requerimento de inscrição será formalizado nos termos do modelo-padrão, que constitui o ANEXO I deste Edital.

**10.5.** Os recursos e demais procedimentos, no que couber, são regulados pela Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores.

**10.6.** O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.fredericowestphalenrs.com.br/>

**10.7.** Informações complementares serão prestadas na Secretaria Municipal de Coordenação e

Planejamento - Setor de Trânsito, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 55 3744-5050.

FREDERICO WESTPHALEN, 12 de julho de 2024

Michele Donatti  
Secretaria Municipal da Fazenda

**Anexo I**

**TERMO DE OPÇÃO DO PONTO DE ESTACIONAMENTO DE TÁXI**

Opto, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 02/2024, item 2.1 "Número de Licenças", habilitar-me para a Exploração de serviço de automóvel de aluguel – TÁXI, no seguinte local de ponto de estabelecimento de táxi:

---

---

Estou ciente, que em nenhum momento será permitido a transferência do ponto do ponto de estacionamento de táxi, o qual optei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome completo do candidato: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato.

## Anexoll

### CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024

Nome do Inscrito: \_\_\_\_\_

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
Tempo de efetivo exercício da profissão como motorista de táxi	05 por ano	
Anode Fabricação do Veículo 2024	10	Máximo10 pontos
Anode Fabricação do Veículo 2023	08	
Anode Fabricação do Veículo 2022	06	
Anode Fabricação do Veículo 2021	04	
Anode Fabricação do Veículo 2020	02	
Ano de Fabricação do Veículo 2019, 2018, 2017, 2016 e 2015	01	
Estado de conservação do veículo 0km	10	Máximo10 pontos
Estado de conservação do veículo ótimo	08	
Estado de conservação do veículo bom	06	
Estado de conservação do veículo regular	04	
Domicílio no Município	02 por ano a partir do 4º ano	Máximo10 pontos
<b>Total:</b>		

COMISSÃO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



## AnexoIII

### CERTIFICADO DE VISTORIA -TAXI

AVALIADOR: Mecânico: \_\_\_\_\_

BEM AVALIADO: Veículo \_\_\_\_\_

PLACA: \_\_\_\_\_

DATA DA AVALIAÇÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

1. Pneus

Mau Estado

Regular

Bom Estado

2. Motor

Mau Estado

Regular

Bom Estado

3. Caixa de Câmbio

Mau Estado

Regular

Bom Estado

4. Equipamentos Obrigatórios de segurança

Mau Estado

Regular

Bom Estado

5. Bancos Revestidos e Tapetes (Conforto)

Sim

Não

6. Freios

Mau Estado

Regular

Bom Estado

7. Estética (Chapeação e Pintura) Cor \_\_\_\_\_

Mau Estado

Regular

Bom Estado

8. Requisitos básicos de higiene

Sim

Não

9. Elétrica

Mau Estado

Regular

Bom Estado

Observações Complementares:

---

---

---

10. Estado de Conservação:

Ótimo

Bom

Regular

Não aprovado

Assinatura do Mecânico Avaliador: \_\_\_\_\_

Dados da Oficina:

Nome: \_\_\_\_\_

Nº CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

## ANEXO IV

### MINUTA TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Termo de Autorização que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. JOSÉ ALBERTO PANOSSO e, de outro lado, o Sr. ...., inscrito no CPF nº ....., RG nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., Bairro ....., em ....., Estado do Rio Grande do Sul, ora em diante denominado AUTORIZATÁRIO, na forma do Edital de Chamamento Público nº ...../2024, do Decreto Municipal nº 19/2024 e alterações posteriores, bem como da Lei Municipal nº 4.444, de 13 de fevereiro de 2017 e do Decreto Municipal 80/2023 e nº 045, de 26/04/2024, e condições a seguir apresentadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO

1.1 Este Termo de Autorização tem por objeto a exploração, no Município de Frederico Westphalen/RS, de serviços de transporte individual de passageiros - serviços de táxi.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 A Autorização de que trata a cláusula anterior, é pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

2.1 O prazo da Autorização iniciará com a assinatura deste Termo de Autorização.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

3.1 É expressamente proibida a transferência, o aluguel, o arrendamento, a subpermissão, a alienação ou qualquer outra forma de negociação da permissão/autorização de táxi, sob pena de cassação da licença.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 É indispensável que na prestação do serviço sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade.

4.1 O AUTORIZATÁRIO deverá utilizar, para a execução do serviço, veículo e equipamentos vinculados exclusivamente ao serviço objeto da contratação.

4.2 O AUTORIZATÁRIO, sempre que for exigido, apresentará seu veículo para vistoria.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS TARIFAS E DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

5.1 As tarifas são as fixadas na forma da lei que dispõe sobre o serviço público de transporte individual de passageiros (táxi) no Município de Frederico Westphalen.

5.2 O pagamento do serviço pelo usuário poderá ser em espécie, por meio de cartão de crédito ou débito ou por Pagamento Instantâneo (PIX).

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZATÁRIO

6.1 O AUTORIZATÁRIO se obriga a atender fielmente e na melhor forma, os direitos e obrigações previstos no Edital de Chamamento Público nº 02/2024, no Decreto Municipal nº 19/2024, bem como da Lei Municipal nº 4.444, de 13 de fevereiro de 2007 e do Decreto Municipal 80/2023 e nº 045, de 26/04/2024, que são parte integrantes e indissociáveis do presente Termo de Autorização.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

7.1 O Município, através da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento – Setor de Trânsito, à medida que a reestruturação do sistema evoluir e o interesse público exigir, deverá:

- a) fixar normas regulamentares do serviço de forma atualizada;
- b) controlar e fiscalizar a operação dos serviços;
- c) realizar vistorias ordinárias ou extraordinariamente em qualquer época que julgar necessário, os veículos utilizados na prestação do serviço;p
- d) fixar parâmetros e índices da planilha de custos e promover sua revisão sempre que necessário;
- e) proceder à revisão da estrutura tarifária;
- f) cadastrar o AUTORIZATÁRIO, veículos e colaborar/condutores auxiliares.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 O AUTORIZATÁRIO submeterá seu veículo a vistorias periódicas e atenderá as convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento – Setor de Trânsito.

8.2 O MUNICÍPIO poderá fiscalizar o veículo e a documentação do Permissionário em qualquer local e hora.

8.3 O AUTORIZATÁRIO cumprirá, rigorosamente, as normas de condutas estipuladas na Lei Municipal nº 4.444, de 13 de fevereiro de 2007, no Decreto Municipal nº 045, de 26/04/2024, no Código Brasileiro de Trânsito e na legislação complementar, em caso de infração, sujeitando-se, às punições nela previstas.

8.4 O AUTORIZATÁRIO que na execução do serviço deixar de atender os requisitos contidos neste Termo de Autorização e no Edital de Chamamento Público nº 02/2024, poderá ter sua autorização extinta.

8.5 O AUTORIZATÁRIO que for punido nos termos desta cláusula, não fará jus a qualquer tipo de indenização.

8.6 Em caso de infração, conforme a sua natureza, serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas previstas na legislação pertinente, em especial aquelas constantes no Decreto Municipal nº 045, de 26/04/2024.

### **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO**

9.1 Extingue-se a autorização para o serviço de táxi por:

- 9.1.1 com o falecimento ou a incapacidade do Autorizatário;
- 9.1.2 com a perda das condições técnicas ou operacionais;
- 9.1.3 com a ausência de interesse ou abandono do serviço.

9.2. Também ocorre a extinção nos casos previstos no art. 14, e incisos da Lei Municipal 4.444/2017.

9.3 A extinção da autorização não gera qualquer direito de indenização ao autorizatário.

9.4 Com a extinção o prefixo será recolocado em serviço, atendendo aos requisitos da Lei Municipal 4.444/2017 e do Decreto Municipal 80/2023 e nº 045, de 26/04/2024.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 Para dirimir questões decorrentes deste Termo fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen/RS, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (três) vias de igual teor e forma.

Frederico Westphalen/RS, ..... de ..... de 2024.

José Alerto Panosso  
Prefeito Municipal

.....  
Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento – Setor de Trânsito do Município

.....  
Autorizatório